



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

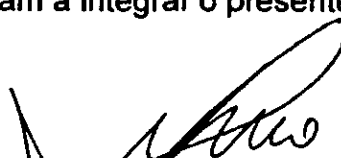
Processo nº : 13808.006299/2001-51
Recurso nº : 152.934
Matéria : IRPJ – Ex.: 1997
Recorrente : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 04 DE JULHO DE 2007
Acórdão nº : 107-09.106

IRPJ – LIMITAÇÃO NA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - Súmula 1º CC nº 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ACRÉSCIMOS LEGAIS – JUROS DE MORA À TAXA SELIC - Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER a matéria submetida ao Poder Judiciário e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


LUIZ MARTINS VALERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.006299/2001-51
Acórdão nº : 107-09.106

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, HUGO CORREIA SOTERO, SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO (Suplemente Convocada), JAYME JUAREZ GROTO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, a Conselheira RENATA SUCUPIRA DUARTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.006299/2001-51
Acórdão nº : 107-09.106

Recurso nº : 152.934
Recorrente : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA

RELATÓRIO

Trata-se de exigência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ relativamente ao ano-calendário de 1996 relativamente à glosa na compensação de prejuízos fiscais em valores superiores ao limite legal de 30% (trinta por cento) do lucro real. Na apuração do montante devido o fisco considerou a dedução de imposto de renda retido na fonte no montante de R\$ 401.684,12, sob a alegação de que o valor de R\$ 497.582,89, informado pelo contribuinte em sua Declaração de Rendimentos é, em parte, indevido, em face de aplicação de Índice de correção monetária maior do que o legalmente permitido.

O lançamento foi feito com exigibilidade suspensa, sem multa de ofício, tendo em vista que o contribuinte é parte em ação judicial em andamento que discute, exatamente, o mérito da limitação na compensação de prejuízos fiscais.

Impugnando a exigência o contribuinte, apesar de desfilar todos os argumentos, por demais conhecidos deste Colegiado, que entende amparar seu direito à compensação integral de prejuízos fiscais, pede o sobrestamento do julgamento do feito, até que se deslinde a pendência judicial sobre a mesma matéria. Entende também que a compensação do imposto de renda na fonte é decorrência da matéria principal.

Apreciando a impugnação a Turma Julgadora de Primeiro Grau não a conheceu, em face da concomitância com a discussão judicial patrocinada pelo contribuinte. Acórdão nº 1573/2002, fls. 116 a 125.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.006299/2001-51
Acórdão nº : 107-09.106

No recurso voluntário o contribuinte defende os mesmo argumentos da impugnação, acrescentando seu inconformismo com a cobrança de juros de mora à taxa SELIC.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13808.006299/2001-51
Acórdão nº : 107-09.106

VOTO

Conselheiro - LUIZ MARTINS VALERO, Relator.

Recurso tempestivo e que atende os demais requisitos legais. Dele conheço.

Não conhece do recurso, pois o mérito do litígio é rigorosamente o mesmo levado pelo contribuinte à discussão judicial. Aplica a Súmula nº 01 deste Colegiado, assim redigida:

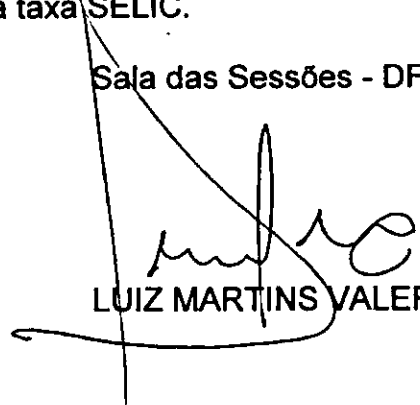
Súmula 1º CC nº 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Quanto à incidência de juros de mora à taxa SELIC, é de se aplicar a Súmula nº 04 deste Colegiado:

Súmula 1º CC nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Por isso, voto por não se conhecer do recurso no tocante à limitação na compensação de prejuízos fiscais e negar provimento ao recursos quanto aos juros de mora à taxa SELIC.

Sala das Sessões - DF, em 04 de julho de 2007.


LUIZ MARTINS VALERO